



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES

Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Relatório de Julgamento de Propostas de Preços/CSL/SECID

Processo Administrativo n.º 0064566/2017-SECID

RDC PRESENCIAL n.º 004/2017

Modalidade: **RDC PRESENCIAL n.º 004/2017.**

Tipo: A de menor preço global.

1. **Objeto da Licitação:**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, NO BAIRRO FÉ EM DEUS, SÃO LUÍS – MA, EQUIPAMENTO COLETIVO PÚBLICO INDICADO PELO PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO PAC RIO ANIL, DESENVOLVIDO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

2. **Assunto em análise:**

2.1 – O presente Relatório tem por finalidade efetuar:

- a) O julgamento da Proposta de Preços das empresas licitantes participantes do certame supracitado;
- b) A análise técnica da Proposta de Preços;

3. **Competência:**

3.1 – Comissão Setorial de Licitações/SECID, nos termos da Lei Federal nº 12.462/2011, e Portaria n.º 294, de 22 de novembro de 2016.

4. **Informações:**

4.1 – Em 18/04/2017, às 14h00min, realizou-se a sessão pública para recebimento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação relativos à licitação por **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC, na forma de execução PRESENCIAL, modo de disputa FECHADO, do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

- 5. A licitação teve a participação de 04 (quatro) empresas conforme registrado em Ata da sessão pública realizada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

6. Após a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, a CSL procedeu à análise dos Documentos de Habilitação da primeira colocada, ficando os demais envelopes de habilitação lacrados em poder da Comissão, que suspendeu a sessão para análise técnica da engenharia da SECID.
7. Conforme registro em Ata, a empresa **CONSTRUTORA JANAN LTDA - ME**, foi habilitada, suspendendo-se a sessão para análise técnica.
8. **Análise:**
 - 8.1 – Conforme análise técnica do setor de Engenharia/SECID, consta no relatório que a empresa **CONSTRUTORA JANAN LTDA - ME**, apresenta erros na sua proposta: “... **faltam composições de custo de alguns itens; o item 18.3 não atende o orçamento e as composições de custos e o cronograma, não estão assinados pelo responsável**”.
 - 8.2 – Diante dos erros encontrados pela engenharia na proposta da primeira classificada, a análise passou a ser realizada nas demais propostas apresentadas.
 - 8.3 – Após a análise técnica da engenharia/SECID nas demais propostas, o **Relatório Técnico aponta erros em todas as propostas apresentadas, a saber: A.N. RODRIGUES ENGENHARIA LTDA-ME; HTT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA-ME.**
 - 8.4 – A Lei n.º 12.462/2011, em seu art. 24, I e V preveem a desclassificação de propostas que contenham vícios não saneáveis, e o inciso II determina a desclassificação das propostas que não tenham observado o instrumento convocatório em suas especificações técnicas.
 - 8.5 – A Lei n.º 8.666/93, em seu art. 48, § 3.º diz: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou **todas as propostas forem desclassificadas**, a administração poderá **fixar** aos licitantes **o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo**, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”.
 - 8.6 – O **item 11.5.1 do Edital** traz em seu texto: “Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas.”
 - 8.7 – Considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual declara que se estabelecido no Edital as devidas regras do certame, estas deverão ser cumpridas nos exatos termos referenciados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

8.8 – Destacaremos então o Art. 3.º da Lei n.º 12.462/2011 e Art. 41. da Lei n.º 8.666/93, respectivamente:

(...)

“Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.”

(...)

“Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

9. Julgamento e Decisão:

9.1 – Diante dos fatos apresentados e após emissão do Relatório de engenharia, e ainda, considerando a legislação do RDC, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, a CSL/SECID decide **DESCLASSIFICAR todas as Propostas de Preços apresentadas, e disponibilizar o prazo de oito (8) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos erros apontados pela engenharia em seu Relatório, a contar desta data, em sessão pública a ser realizada no dia 08 de maio de 2017, às 14h00min, na sala de licitações da CSL/SECID.**

São Luís, 25 de abril de 2017.

JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Presidente/CSL/SECID

LUCILEILA MUNIZ GARCIA COSTA
Membro/CSL/SECID

JOSAFÁ MAIA DE OLIVEIRA
Membro/CSL/SECID